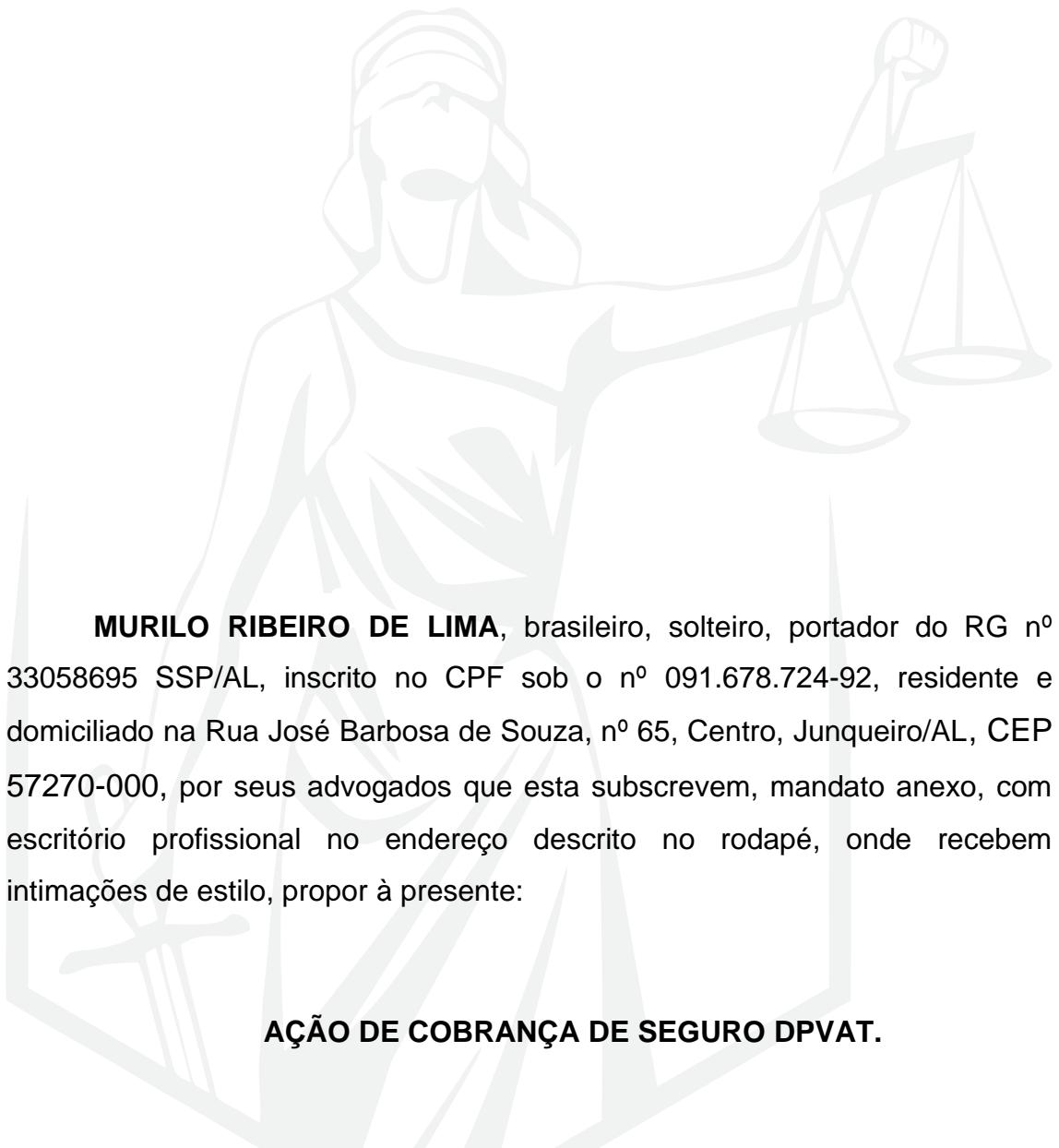


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE JUNQUEIRO/AL**



MURILO RIBEIRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33058695 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 091.678.724-92, residente e domiciliado na Rua José Barbosa de Souza, nº 65, Centro, Junqueiro/AL, CEP 57270-000, por seus advogados que esta subscrevem, mandato anexo, com escritório profissional no endereço descrito no rodapé, onde recebem intimações de estilo, propor à presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre manifestar aos autos de que a autora faz jus à concessão do benefício da gratuidade da Justiça, conforme presente declaração de hipossuficiência (doc. Em anexo), haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento do sustento da sua família, conforme assegura a Lei 1.060/50 e o artigo 99 do código de Processo Civil.

II – DOS FATOS

O reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de 04 de maio de 2019, conforme boletim de ocorrência anexo, na cidade de Junqueiro/AL.

Na ocasião, o autor sofreu diversas e graves lesões, tais como: paciente vítima de acidente de carro apresentando lesão corto contusa em couro cabeludo de mais ou menos 15 cm, lesão corto contuso no lábio superior, **com deformidade nos dentes**.

Devido ao forte impacto do acidente o autor perdeu o dente 22 conforme segue anexo Laudo Radiográfico Descritivo. A ausência do referido dente causa-lhe grandes danos tendo em vista ser essencial para a mastigação, conforme descreve laudo medico anexo.

O autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, entretanto, o pagamento foi negado pela reclamada e não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

IV – DO PEDIDO

Face ao exposto, requer a parte autora:

- a) A concessão dos benefícios da **assistência judiciária gratuita**, nos termos da Lei 1.060/50, visto que a Requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova declaração de pobreza anexa;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia, contudo, dispensa a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) A condenação da reclamada ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74;
- d) A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;

- e) Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência;
- f) Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste duto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;
- g) Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos, nos termos do art. 465, CPC;
- h) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Teotônio Vilela - AL, 18 de fevereiro de 2020.

Eduardo Ricardo Cavalcanti dos Santos

Advogada OAB/AL
Nº 16.011

Flávia Camila da Silva

Advogada OAB/AL
Nº 14.102

Cláudia Kallyne G. da Silva

Advogada OAB/AL
Nº 16.542

Rosimeire dos S. C. Albuquerque

Advogada OAB/AL
Nº 17.232